

Manual de Processos, Normas e Políticas

Anticorrupção e PLDFT



ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. APLICABILIDADE	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. DIRETRIZES.....	5
5. RELACIONAMENTOS COM SETOR PÚBLICO	6
6. TERCEIROS E PARCEIROS DE NEGÓCIO QUE ATUAM EM NOME DA COMPANHIA	6
7. DOAÇÕES POLÍTICAS	7
8. REGISTROS CONTÁBEIS	7
9. JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES	7
10. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.....	7
11. RESPONSABILIDADES	8
12. SANÇÕES	8
13. CANAL DA TRANSPARÊNCIA.....	9
14. VIGÊNCIA	9
15. ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA.....	9
ANEXO I - Termo de Declaração e Conformidade”	10

1. OBJETIVO

Disciplinar o comportamento dos profissionais e terceiros da Moura Dubeux, a fim de evitar que a corrupção e a prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (crimes financeiros) ocorram no âmbito da empresa. Estabelecer as diretrizes da presente política, para que, durante a condução dos negócios da Companhia sejam adotados os mais elevados padrões, além de reforçar a cultura de conformidade com as leis e integridade.

2. APLICABILIDADE

Está política é aplicável aos profissionais Moura Dubeux, de todos os níveis hierárquicos, inclusive Conselho de Administração, acionistas, presidente, diretores e gerentes, sem que ocorra qualquer exceção.

Aplica-se também, no que couber, aos terceiros de natureza permanente, temporária ou excepcional, de forma direta ou indireta e ainda os que por condição contratual outro vínculo jurídico.

3. DEFINIÇÕES

Funcionários Públicos: qualquer administrador ou empregado, nomeado ou eleito, de um governo, municipal, estadual, regional, federal ou multinacional, ou de qualquer departamento, agência, ou ministério de um governo. O termo é amplamente interpretado pelas autoridades anticorrupção, sendo extensível aos membros da família de tais funcionários, como por exemplo: cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos e primos.

Autoridade pública: representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição; uma autoridade de partido político ou qualquer candidato a cargo político.

Corrupção: é a utilização do poder ou autoridade por funcionário público ou particular, para conseguir obter vantagens indevida e fazer uso do dinheiro público para seu próprio interesse, para outrem ou para grupo de pessoas. A corrupção é classificada como ativa, quando há oferecimento de vantagem (corruptor) e passiva quando há a receptação de vantagem (corrompido).

Pagamento de facilitação: qualquer pagamento para acelerar ou assegurar ações rotineiras de funcionário público ou autoridade pública, tais como obtenção de licenças e permissões.

Item de valor: são itens de valor monetário, podendo ser ofertados em espécie ou por meio de pagamentos de brindes, presentes, patrocínios, doações ou mesmo reembolso de despesas.

Vantagem Indevida: qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes.

Propina: É o item de valor ou vantagem indevida, oferecida, obtida de forma e/ou para fins ilícitos.

Suborno: ato de induzir alguém, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe item de valor ou vantagem indevida.

Terceiro intermediário: qualquer pessoa física ou pessoa jurídica contratada (de maneira formal ou informal) para agir em benefício da Moura Dubeux.

Lavagem de dinheiro: práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de bens patrimoniais ou ativos financeiros, de forma que aparentem uma origem lícita ou dificultar a identificação da origem ilícita do mesmo.

Financiamento ao terrorismo: é o fornecimento de fundos para atividades terroristas, que pode ocorrer através de fontes lícitas, tais como doações pessoais, organizações de caridade entre outros ou por fontes criminosas, com bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão entre outros.

Leis Antissuborno, anticorrupção, contra financiamento ao terrorismo: são leis elaboradas visando atender às resoluções do Conselho de Segurança das Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo para o ranqueamento positivo do Brasil em ações de cooperação internacional.

- Lei 9.613/98 – Lei primária de lavagem de dinheiro: obrigações, controles e exposição de motivos.
- Lei 12.846/2013 - Lei sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção brasileira).
- Lei 13.260/2016 – Lei que define e reformula o conceito de organização terrorista no Brasil.
- Lei 13.810/2019 - Lei que trata do congelamento de bens de quem pratica o financiamento ao terrorismo e de terroristas.

4. DIRETRIZES

As diretrizes desta política, devem ser observadas e utilizadas como ferramenta para auxiliar os profissionais a quem ela se destina, a identificarem e reconhecerem situações de risco, como pagamentos indevidos ou práticas de suborno. E se identificada a situação de risco, como proceder para que seja tratada de maneira adequada pela Companhia.

O conteúdo desta política deve ser avaliado, juntamente com:

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Doações e Patrocínios;
- Política de Due Diligence;
- Medidas Disciplinares;

Em caso de conflito ou situação em que as disposições desta Política estejam mais específicas do que outras políticas, deve ser seguido o normativo ou procedimento mais restritivo. E existindo tal situação é necessário que o conflito seja prontamente comunicado a área de Compliance, que deverá deliberar pela atualização do normativo ou procedimento que originou o conflito.

É proibido oferecer, prometer, receber, pagar, autorizar (direta ou indiretamente) suborno, propina, vantagem indevida, ou, ainda, propor transferência de item de valor para qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou terceiro, para influenciar ou recompensar ato ilícito em seu benefício ou da Moura Dubeux.

O descumprimento desta política é passível de aplicação das medidas legais e disciplinares, cuja aplicação será indiferente a qualquer tipo de privilégio, tais como cargo ou tempo de empresa.

Em caso de dúvidas sobre esta política ou suas diretrizes constantes os interessados devem consultar a área de Compliance.

5. RELACIONAMENTOS COM SETOR PÚBLICO

O relacionamento entre os colaboradores ou terceiros da Moura Dubeux e os agentes públicos deve ocorrer, pautados na ética, integridade, transparência e consoante à legislação vigente, em especial à lei 12.846/2013.

É proibido a negociação, oferta, promessa, autorização ou realização de pagamento de facilitação para agentes públicos, seus familiares ou assessores.

É proibido o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes para agente público.

Não é permitido a contratação de Terceiros que tenham relação indevida (práticas ilícitas), direta ou indiretamente, com Funcionários Públicos, seus familiares e assessores.

6. TERCEIROS E PARCEIROS DE NEGÓCIO QUE ATUAM EM NOME DA COMPANHIA

Na avaliação de contratação de terceiros, deverá ser formalizada a verificação dos requisitos técnicos bem como a constatação de reputação e integridade ilibadas, como por exemplo, se está sendo investigado, processado ou foi condenado por práticas ilícitas, de acordo com a Política de Due Diligence.

As relações com terceiros devem ser devidamente documentadas e formalizadas por meio de contratos, não sendo permitido ainda que em contrato, o pagamento em espécie ou em conta bancária cuja conta seja de terceiros ou de país diferente do local onde o serviço tenha sido prestado. Também não é permitido o pagamento para contas de beneficiários diferente da contratada.

Em todos os contratos firmados deve obrigatoriamente constar as cláusulas de Antissuborno e Anticorrupção em que se esclareça que o terceiro é proibido de realizar qualquer tipo de ato de corrupção, suborno governamental ou comercial, esteja ou não atuando em nome da Moura Dubeux.

Não é permitido a Terceiros que atuem em nome da Moura Dubeux, perante funcionários ou autoridade pública, salvo se expressamente autorizado seu escopo de atuação em contrato de prestação de serviço.

Deverá constar em contrato com Terceiro, a previsão de rescisão do vínculo contratual por transgressão a essa política e leis, sendo permitido a Companhia o direito de auditar essa terceira parte.

7. DOAÇÕES POLÍTICAS

É proibido qualquer tipo de doação política em nome da Moura Dubeux, conforme legislação brasileira (Lei nº 9.504/1997), que prevê a impossibilidade de doações de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais.

8. REGISTROS CONTÁBEIS

A Companhia deve estabelecer controles rígidos para manutenção dos registros contábeis, não só devido ao atendimento a leis e deliberações de órgãos regulatórios, mas sobretudo, para ter sua contabilidade fidedigna e precisa dos atos e fatos contábeis e fiscais.

É necessário a incorporação de sistemas de segurança para garantir a proteção da base de dados e histórico, permitindo a rastreabilidade das transações, além de refletir de maneira precisa e completa a sua natureza.

É imprescindível a existência de controles internos que assegurem que todas as transações sejam adequadamente registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. Além de permitir o monitoramento de transações atípicas, não usuais ou mudanças nos padrões de contabilização.

9. JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES

Na execução de novos negócios em que ocorrer pelos processos de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, é obrigatório a realização de Due Diligence, que deverá ser conduzido de acordo com as diretrizes da Política de Due Diligence.

É mandatário a inclusão nos contratos de formalização destas transações, de cláusulas de anticorrupção, antissuborno, prevenção a crime de lavagem de dinheiro e prevenção ao financiamento ao terrorismo.

10. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O cumprimento e observância dos deveres decorrentes das Leis Antissuborno, anticorrupção e contra financiamento ao terrorismo, presentes na secção de definição deste documento, existe ainda os normativos emitidos pela CVM (órgão regulador) Instrução nº 617, que está alinhada as melhores práticas dos mercados mundiais, com relação às recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF).

Se necessário, os colaboradores e terceiros devem estar comprometidos em colaborar com as autoridades competentes.

11. RESPONSABILIDADES

Profissionais da Moura Dubeux e Terceiros

É responsabilidade de todos os profissionais da Moura Dubeux, incluindo seus parceiros de negócio, terceiros e todos os elegíveis a esta política, se familiarizar com o conteúdo abordado.

Notificar a área de Compliance ou relatar no Canal da Transparência qualquer irregularidade ou descumprimento a esta política.

Área de Compliance

É responsabilidade da área de Compliance, promover anualmente, treinamentos sobre as políticas e as Leis Antissuborno e Anticorrupção, conflitos de interesse e sobre o Código de Conduta para os colaboradores e, eventualmente para Terceiros.

Manter o registro das ações e iniciativas da Companhia, para comprovar os procedimentos e ações realizados em cumprimento a esta política, além de solicitar e arquivar as confirmações anuais da Declaração de Conformidade para colaboradores e parceiros.

Avaliar periodicamente ou no mínimo uma vez por ano, a eficácia do programa de Integridade da Companhia, bem como orientar os colaboradores quanto a dúvidas referentes a situações do dia a dia e dirimir os conflitos de interesses.

Analisar os resultados das Due Diligence, de acordo com a Política de Due Diligence.

Área de Recursos Humanos

O setor de Recursos Humanos é responsável pela aplicação das medidas disciplinares, mantendo o sigilo e confidencialidade ao realizar a aplicação da penalidade, além de garantir o registro no histórico do colaborador.

12. SANÇÕES

A inobservância desta política poderá acarretar medidas disciplinares, até e inclusive a demissão, rescisão ou não renovação de contrato de trabalho e/ou medidas destinadas ao afastamento de membro do Conselho de Administração. Se a inobservância constituir uma violação da lei, a questão deverá ser encaminhada às

autoridades policiais e judiciais responsáveis, estando os envolvidos sujeitos a penalidades e sanções civis e/ou penais.

13. CANAL DA TRANSPARÊNCIA

A Companhia incentiva o uso dos canais de comunicação, seja por colaboradores ou por terceiros, para que qualquer suspeita de descumprimento desta política seja imediatamente reportada através do canal.

Não será penalizado ou retaliado, colaborador ou parceiro devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em oferecer, prometer, receber, pagar ou proporcionar vantagem indevida.

Não sofrerá retaliação ou sanções disciplinares por denunciar de boa-fé colaborador, terceiro ou qualquer outro, que relatar transgressões ou suspeitas sobre violações da Política Anticorrupção, e de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”).

Os canais de comunicação da Companhia são:

Telefone: 0800 882 0620, de Segunda a Sexta das 10h às 18h.

Website: <https://www.canaldatransparencia.com.br/mouradubeux>

14. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se disposições em contrário.

15. ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA

A tabela abaixo relaciona os campos necessários para o controle das atualizações, revisões e aprovações do manual de processo, a serem preenchidos sempre que julgado necessário.

CONTROLE DE VERSÕES E ALTERAÇÕES				
Versão	Data	Responsável	Tipo de Alteração	Revisor/Aprovador

ANEXO I - Termo de Declaração e Conformidade”

Colaborador Parceiro de negócio Terceiro

Por meio deste Termo de Aceite, eu, [•], inscrito no [CPF/MF/CNPJ/MF] sob o nº [•], declaro:

1. Declaro que li, compreendi e me comprometo com todas as diretrizes desta política;
2. Que ire relatar imediatamente quaisquer alegações, violações ou questões relacionadas ao descumprimento desta política.

Por fim, declaro ter ciência de que as violações desta Política serão analisadas e estarão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

[Local], [data]

[Nome/Razão Social]:

[CPF/CNPJ]:

[Assinado por: [Nome do representante legal da empresa, se cabível]

[CPF: [CPF do representante legal da empresa, se cabível]